

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/19
PROCESSO CPL N.º 0078/2019 LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

ANEXO V - PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	
CNPJ: 19.207.352/0001-40	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1217843
ENDEREÇO: Rua Fortunato Ramos, 245, salas 1207/1208, Santa Lúcia, CEP 29056-020.	
MUNICÍPIO: Vitória	ESTADO: ES
CEP: 29.056-020	FONE/FAX: (27) 2233-2000
Dados Bancários: Banco : 001 – Banco do Brasil Agência: 0933-4 C. Corrente: 18.192-7	
DADOS REFERENTES AO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO	
NOME: Flávio Figueiredo Assis	Estado Civil: Divorciado
Cargo: Sócio Administrador	
RG: 842.010 SSP/ES	CPF: 003.465.497-60
E-MAIL PROFISSIONAL: licitacao@lecard.com.br	E-MAIL PESSOAL: licitacao@lecard.com.br
TELEFONE: (27) 2233-2000	CELULAR: (27) 99279-6446

AO (A) PREGOEIRO(A) E SUA EQUIPE DE APOIO

Prezados Senhores,

Proposta que faz a empresa: Le Card Administradora de Cartões Ltda. inscrita no CNPJ/MF 19.207.3525/0001-40, inscrição estadual nº ISENTA, estabelecida a Rua Fortunato Ramos, 245, salas 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29056-020, para o objeto em epígrafe, conforme segue:

Lote	Item	Qtde Beneficiários	Crédito Mensal	Taxa de Administração	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual Total (R\$)
01	01	420	R\$ 200,00	-2,00%	R\$ 82.320,00	R\$ 987.840,00
					Total (R\$)	R\$ 987.840,00

Taxa Proposta: -2,00% (dois virgula zero zero por cento negativos)
Valor Total por extenso R\$ 987.840,00 (novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais).

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Rua Fortunato Ramos, 245 - Santa Lúcia, Vitória - CEP: 29056-020 | (27) 2233-2000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/19
PROCESSO CPL N.º 0078/2019 LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

ANEXO V - PROPOSTA COMERCIAL

Indica:

Como preposto idôneo, para acompanhamento e a quem a URBES deverá reportar-se para esclarecimentos de quaisquer dúvidas referentes ao objeto licitado, a Sr. Daniela Rocha Papini, Diretora Administrativa.

Flávio Figueiredo Assis, CPF: 003.465.497-60, sócio administrador indicado no contrato social declara que:

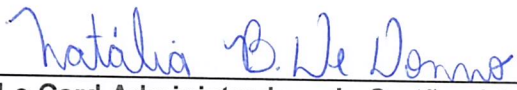
tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 14.576/05, e Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações da URBES, que rege a presente licitação.

- ☐ não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- ☐ os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas à execução do Contrato.
- ☐ tem ciência que os prestadores de serviços não estabelecidos no município de Sorocaba estarão obrigados a realizar o Cadastro de Empresa Não Estabelecidas em <https://issdigital.sorocaba.sp.gov.br/cene> e a não realização do cadastro implicará na retenção do ISSQN pelo Tomadores de Serviços no momento da Escrituração dos Serviços Tomados no sistema NFSe. A obrigatoriedade do cadastro CENE foi regulamentado por meio da Instrução Normativa 03/16.
- ☐ o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da entrega dos envelopes.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas.

Não serão cobrados valores para emissões de segunda via de cartões

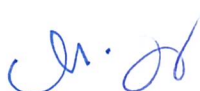
Vitória, 05 de julho de 2019



Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Natália Busnello de Donno
Advogada
OAB/SP 356.796
Procuradora Legal

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Rua Fortunato Ramos, 245 - Santa Lúcia, Vitória - CEP: 29056-020 | (27) 2233-2000



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/19
PROCESSO CPL N.º 0078/2019
LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

ANEXO IV - PLANILHA QUANTITATIVA

Lote	Item	Qtde. Funcionários	Crédito Mensal (R\$)
01	01	420	R\$ 200,00

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/19
PROCESSO CPL N.º 0078/2019
LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO.**

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para os funcionários da Urbes, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

1.2. Serão aceitos somente vales em forma de cartão magnético com chip de segurança, cujo uso será feito obrigatoriamente mediante a utilização de senha pessoal e intransferível, e que deverá apresentar as seguintes características:

- a) Denominação social completa da Urbes;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Numeração de identificação sequencial;
- d) Validade de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- e) Identificação da contratada;
- f) Telefone da Central de Atendimento da contratada;

1.3. Os cartões deverão possibilitar a utilização do benefício, mediante depósito de crédito, na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DOS CARTÕES

2.1. A quantidade de beneficiários dos vales pode ser consultada no item 9 deste Anexo.

2.1.1. A Urbes poderá, a seu critério exclusivo, alterar a quantidade de beneficiários, mediante comunicação à contratada, devendo ser mantido o percentual proposto a título de taxa de administração.

2.1.2. A quantidade mensal de beneficiários poderá sofrer variações, devido à flutuação de funcionários optantes pelo benefício, devendo ser mantido o percentual proposto a título de taxa de administração.

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

2.2. O prazo para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o início dos serviços.

2.3. A entrega dos cartões deverá ser realizada na Urbes, em um único lote, salvo novas solicitações de caráter eventual, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do funcionário, acompanhados de manual básico de utilização.

2.4. Os cartões deverão ser entregues bloqueados. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de desbloqueio conforme item 5.1.

2.4.1. O desbloqueio será realizado pelo próprio beneficiário.

2.5. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

2.6. Emitir outro cartão e entregá-lo à Urbes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de roubo, furto, perda, extravio, desgaste ou imperfeições no cartão, contados a partir da data de bloqueio do cartão anterior, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis quando do recebimento do mesmo.

2.7. Revalidar o cartão, caso perca a validade mesmo após o término da vigência do contrato firmado, observando-se os itens 3.3 e 3.3.1 deste Termo de Referência.

2.8. Não cobrar taxa de emissão de cartões em nenhuma hipótese.

3. DO CRÉDITO

3.1. Os valores dos vales a serem creditados nos cartões podem ser consultados no item 9 deste Anexo.

3.1.1. A Urbes poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o crédito dos vales, mediante comunicação à contratada, devendo ser mantido o percentual proposto a título de taxa de administração.

3.2. O prazo para entrega dos créditos nos cartões será de 01 (um) dia útil, contados da solicitação efetuada através de e-mail e/ou do site da contratada.

3.2.1. A critério da Urbes, os créditos poderão ser disponibilizados em período distinto, com comunicação anterior de, pelo menos, 02 (dois) dias úteis.

3.3. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e sem validade durante a vigência do contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

3.3.1. Após o encerramento do contrato, todos os créditos remanescentes terão validade de 90 (noventa) dias corridos. Após esse prazo de validade, o saldo restante deverá ser estornado à Urbes.

3.3.2. Dispor de sistema informatizado que permita a verificação, por parte do funcionário e da Urbes, do saldo e das movimentações dos últimos três meses, via internet.

3.3.3. Disponibilizar ao usuário, por meio da Central de Atendimento, o extrato do cartão de todo o período utilizado quando solicitado pelo funcionário.

4. DA REDE CREDENCIADA DO VALE ALIMENTAÇÃO

4.1. A quantidade mínima e a distribuição de estabelecimentos credenciados para o vale alimentação estão dispostas no item 10 deste Termo de Referência.

4.1.1. Manter a rede de credenciados durante toda a vigência do contrato e por no mínimo 90 dias corridos após o seu encerramento, em consonância com as alíneas 4.1.2 e 4.1.3.

4.1.2. Comprovar, o credenciamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos estabelecimentos requeridos para cada cidade constante no item 10, antes da assinatura do contrato.

4.1.3. Comprovar o credenciamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos requeridos para cada cidade disposta no item 10, em 10 (dez) dias úteis a contar do início dos serviços.

4.1.4. Comprovar o credenciamento de 100% (cem por cento) dos estabelecimentos no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis a contar do início dos serviços.

4.2. Dentro do total de estabelecimentos previstos para a cidade de Sorocaba, deverá obrigatoriamente haver pelo menos 02 (dois) hipermercados e 02 (dois) atacarejos.

4.2.1. Os estabelecimentos supracitados estão considerados no item 10.

4.3. Possuir estabelecimento(s) que ofereçam as opções de açougue, hortifrúti, laticínios, padaria e itens de cesta básica não perecíveis, para cada local descrito no item 10.

4.3.1. As opções podem estar dispostas em um único estabelecimento ou divididas em estabelecimentos diferentes, sem prejuízo do número mínimo de estabelecimentos previstos para aquele local.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



4.4. A distribuição dos estabelecimentos previstos para as zonas poderá ser realizada em qualquer bairro pertencente ao seu zoneamento.

4.4.1. A divisão do zoneamento pode ser consultada no item 11 deste Anexo.

4.5. Na impossibilidade de atendimento a qualquer requisito previsto neste termo de referência e anexos, desde que motivada por razões alheias à vontade da contratada, a Urbes poderá, a seu critério exclusivo, aceitar justificativa que comprove tal situação.

4.6. Para comprovação do atendimento da rede credenciada da contratada, com observância à quantidade mínima e os demais requisitos estabelecidos, a contratada fica obrigada a apresentar a relação em planilha eletrônica que contenha a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone, endereço eletrônico (se houver) e o nome do contato (responsável pela aceitação do credenciamento) dos estabelecimentos credenciados.

4.6.1. A **CONTRATADA** deverá sempre que solicitado pela **URBES** apresentar, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, exigir a apresentação da comprovação na forma prevista no item 4.6 deste Termo de Referência, hipótese em que a contratada deverá atender no prazo de até 05 (cinco) úteis, a contar da solicitação.

4.6.2. Fica reservado à Urbes o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas pela contratada, junto aos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados a essa diligência.

4.7. A contratada deverá manter permanentemente disponibilizada aos beneficiários, sem qualquer custo adicional, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com o nome, endereço e telefone, por meio da internet.

4.8. Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.9. A Urbes poderá solicitar à contratada, durante a vigência do contrato, o credenciamento de novos estabelecimentos, inclusive em cidades, zonas e bairros ainda não previstos, sem prejuízo dos já estabelecidos inicialmente, em decorrência de necessidades supervenientes.

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

4.9.1. O prazo para o credenciamento de novos estabelecimentos será de 10 dias úteis da data de solicitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1. A contratada fica obrigada a disponibilizar aos beneficiários da Urbes, SAC 0800, página web, aplicativo para android e iOS, para consulta de saldo e/ou extrato, bem como para emissão e cancelamento de cartões, emissão e cancelamento de pedidos, bloqueio e desbloqueio de cartões, comunicação de roubo, extravio, furto e fraude, disponível ao usuário do cartão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

5.2. Reembolsar pontualmente os estabelecimentos credenciados pelos valores gastos através dos cartões eletrônico/magnético, durante sua validade observadas às condições contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Urbes não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3. Dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

5.4. Liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pela Urbes.

5.5. Prestar novo serviço aos empregados da Urbes, sem qualquer ônus adicional quando ocorrer mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede de Alimentação, que obrigue a implantação de outra tecnologia. Também por ocasião do vencimento da data de validade, bem como sua distribuição, 10 (dez) dias antes do vencimento anteriormente citado.

5.6. Responsabilizar por todo e qualquer custo de produção, fornecimento e transporte dos cartões.

5.7. Manter, pelo prazo de 2 (dois) anos, o registro dos Pedidos de Benefício submetidos pela Urbes e do comando de disponibilização de tais benefícios nos cartões, registro esse que servirá para comprovar a disponibilização dos benefícios para todos os fins e efeitos de direito.

5.8. Cumprir com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, bem como ser cadastrada no PAT.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

**TRÂNSITO E TRANSPORTES**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

5.9. Os cartões fornecidos pela **CONTRATADA** deverão permitir que o processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando a correta utilização do benefício.

5.10. Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões, com alto nível de segurança e controle.

5.11. Não estipular limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites solicitados pela Urbes, e os créditos deverão ser cumulativos.

5.12. Garantir o sigilo dos dados dos funcionários da Urbes, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente à Urbes, sendo vedada sua utilização para outros fins.

5.13. Apresentar, sempre que solicitadas, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e locais de utilização, bem como qualquer outra informação do gênero.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1. A Urbes aplicará à contratada o percentual disposto na proposta vencedora sobre o valor do vale alimentação, definido como taxa de administração, podendo ser positiva, zero ou negativa.

6.2. A remuneração da contratada será equivalente ao valor total disponibilizado em recarga dos vales, deduzida/acrescida na taxa de administração ofertada pela contratada.

6.3. A Urbes emitirá a ordem de início dos serviços em no mínimo 02 (dois) a contar da data de assinatura do contrato e sem previsão de prazo máximo para emissão.

6.3.1. Após a emissão da ordem de início, o serviço deverá ser iniciado em 01 (um) dia útil.

6.3.2. Juntamente com a ordem de início dos serviços, será enviado o quadro de beneficiários, pela Urbes.

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PRAZO CONTRATUAL

7.1. Será declarada vencedora a licitante que ofertar a menor taxa de administração, podendo ser positiva, zero ou negativa.

8. QUADRO RESUMO DO CRONOGRAMA DE INICIO DAS ATIVIDADES

Evento	Prazo	Item	Responsável
Comprovação de 30% da rede de credenciados	Antes da assinatura do contrato	4.1.2 e 5.1.2	Contratada
Emissão ordem de inicio dos serviços e quadro de beneficiários	No mínimo em 02 (dois) dias úteis da assinatura do contrato	7.3	Urbes
Início dos serviços	Em no máximo 01 (um) dia útil da emissão da ordem de início dos serviços	7.3.1	Contratada
Primeira entrega dos cartões	No máximo em 10 (dez) dias úteis do início dos serviços	2.2	Contratada
Comprovação de 50% da rede de credenciados	No máximo em 10 (dez) dias úteis do início dos serviços	4.1.3 e 5.1.3	Contratada
Comprovação de 100% da rede de credenciados	No máximo em 22 (vinte e dois) dias úteis do início dos serviços	4.1.4 e 5.1.4	Contratada

9. VALORES DOS CRÉDITOS E QUANTIDADES ESTIMADAS DO VALE ALIMENTAÇÃO

9.1 A quantidade estimada do **vale alimentação** e o valor previsto de créditos que a contratante deverá disponibilizar são:

Quantidade Estimada de Beneficiários	Crédito Mensal (R\$)	Valor Total Mensal Previsto (R\$)	Valor Total Anual Previsto (R\$)
420	R\$ 200,00		

9.2 A quantidade estimada e o valor de crédito poderão ser alterados conforme necessidade da Urbes.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

**10. ESTABELECIMENTOS POR REGIÃO E CIDADE PARA O VALE
ALIMENTAÇÃO**

10.1 A contratante deverá oferecer rede de estabelecimentos credenciados conforme distribuição abaixo, de forma cumulativa:

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE CREDENCIADOS		
Cidade	Local	Número mínimo de credenciados
Sorocaba	Zona Norte*	12
	Zona Oeste*	10
	Centro*	6
	Zona Leste*	9
	Zona Sul*	6
Votorantim	Qualquer	2
Alumínio	Qualquer	2
Araçoiaba da Serra	Qualquer	2
Itapetininga	Qualquer	2
Itu	Qualquer	2
Piedade	Qualquer	2
Salto de Pirapora	Qualquer	2
Total		57

*A divisão do zoneamento da cidade de Sorocaba está disponível para consulta no Anexo III.

Obs: a distribuição, bem como as cidades, locais, número de credenciados poderão sofrer alterações de acordo com o interesse da administração.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

10.2 DIVISÃO DO ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**ZONEAMENTO**